

Processo n.: @RLI 20/00523573

Assunto: Monitoramento do cumprimento das Metas 12 e 13 da Lei (municipal) n. 1.258/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Serginho Rodrigues de Oliveira e Eleni Aparecida Padilha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 191/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5862/2021**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o que segue:

1.1. Ausência de Plano de Cargos e Salários para os Profissionais do Magistério e pagamento de remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional para os professores, em descumprimento ao Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e ao Plano Municipal de Educação (Lei – municipal – n. 1.258/2015);

1.2. Edição da Lei (municipal) n. 1.383/2020, a qual aprova um novo Plano Municipal de Educação, tendo em vista que o prazo de vigência do PME é de dez anos, em descumprimento ao previsto no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei – municipal – n. 1.258/2015);

1.3. Ausência de legislação específica que trate sobre a Gestão Democrática Escolar no Município, a qual repercute na escolha do Diretor da unidade escolar, em desacordo com o que preceituam o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei - municipal – n. 1.258/2015).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra**, que no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e -, comprove a este Tribunal as seguintes providências:

2.1. Remessa ao Poder Legislativo, de Projeto de Lei disciplinando adequar a Legislação Municipal quanto à:

2.1.1. referência do vencimento básico para o cargo efetivo de professor 40 horas e de professor contratado em caráter temporário 40 horas, para constar o valor estabelecido no Piso Salarial Nacional, nos termos dos Planos Municipal e Nacional de Educação;

2.1.2. edição de um Plano de Cargos e Salários para os Profissionais do Magistério, em cumprimento aos Planos Municipal e Nacional de Educação;

2.1.3. previsão de diretrizes para gestão democrática da educação na escolha de diretores, os quais devem ser nomeados pelo gestor, nos termos já pacificados pelo Supremo Tribunal Federal, garantida a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, nas pessoas do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento

da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeção *in loco*, e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da Decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5862/2021** e do **Parecer MPC/AF n. 1829/2021**, ao Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC